

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de março de 2016



Série

Número 43

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Despacho n.º 91/2016**

Aprova o Regulamento de funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento da “Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da Região”, designada abreviadamente de CTA-MaRaM.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 91/2016**

Aprova o Regulamento de funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento da “Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da Região Autónoma da Madeira”

Considerando que pela Resolução n.º 555/2015, do Conselho de Governo de 16 de julho, foi aprovada a “Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, nos termos dessa Resolução, foi criada a Comissão Técnica de Acompanhamento da “MaRaM”, destinada a acompanhar a execução da referenciada Estratégia e propor medidas com relevância para o combate à poluição do mar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que essa Comissão, composta por representantes de diversos organismos e entidades públicas e privadas, deverá funcionar junto da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Considerando que, de acordo com a citada Resolução do Conselho de Governo, as regras de funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento são definidas e aprovadas por Despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Determino, ao abrigo do n.º 4 da Resolução n.º 555/2015, do Conselho de Governo de 16 de julho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente Despacho aprova o Regulamento de funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento da “Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da Região Autónoma da Madeira”, doravante designada abreviadamente de CTA-MaRaM.

**Artigo 2.º**  
Missão

A CTA-MaRaM tem como missão acompanhar e operacionalizar a Estratégia MaRaM e propor medidas com relevância para o combate à poluição das águas costeiras da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 3.º**  
Composição

- 1 - A CTA-MaRaM é constituída por representantes das principais entidades e autoridades com competências no domínio da integridade ambiental, sendo composta por:
  - a) Dois representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, um dos quais presidirá à Comissão;
  - b) Um representante da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.»;
  - c) Um representante de cada município da Região Autónoma da Madeira;
  - d) Um representante da Capitania do Porto do Funchal;
  - e) Um representante do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM;

- f) Um representante da «ACIF - Associação de Comércio e Indústria do Funchal»;
- g) Um representante a designar pelas entidades privadas com responsabilidade na gestão de regadios;
- h) Outras entidades que a CTA-MaRaM entenda convidar atendendo ao interesse nas matérias a debater.

- 2 - Os membros da CTA-MaRaM são designados pelos departamentos governamentais, pelos municípios e pelos organismos ou entidades de que façam parte.
- 3 - Para todos os membros da CTA-MaRaM deverá ser indicado um membro efetivo e um suplente, que substituirá o membro efetivo nas suas faltas e impedimentos.
- 4 - Não é devido qualquer tipo de remuneração aos membros da CTA-MaRaM.

**Artigo 4.º**  
Competências

Compete à CTA-MaRaM:

- a) Garantir a operacionalização das medidas incluídas na Estratégia MaRaM;
- b) Propor ações que visem a concretização das medidas da Estratégia MaRaM;
- c) Efetuar o acompanhamento da concretização dessas ações e medidas;
- d) Propor ações de correção das ações e medidas caso seja considerado necessário;
- e) Efetuar o balanço da implementação da Estratégia MaRaM, propor melhorias e elaborar relatório que deverá ser submetido à tutela.

**Artigo 5.º**  
Coordenação da CTA-MaRaM

- 1 - A CTA-MaRaM será coordenada por um presidente, que será um dos representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 2 - Compete ao presidente da CTA-MaRaM:
  - a) Convocar e presidir às reuniões da CTA-MaRaM;
  - b) Elaborar a proposta de Ordem de Trabalhos;
  - c) Representar a CTA-MaRaM;
  - d) Assegurar o regular funcionamento da CTA-MaRaM e concretização das deliberações tomadas;
  - e) Comunicar os resultados e todas as informações sobre os trabalhos da CTA-MaRaM à tutela.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo segundo representante designado pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

**Artigo 6.º**  
Funcionamento

- 1 - A CTA-MaRaM reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja con-

vocada pelo presidente da comissão, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

- 2 - A CTA-MaRaM reúne em dia, hora e local indicado pelo seu presidente.
- 3 - A convocatória para as reuniões deverá ser feita com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, por ofício, telefax ou correio eletrónico, e deverá ser acompanhada da ordem de trabalhos e outra documentação considerada necessária para análise e apoio à reunião.
- 4 - Em caso excepcionais, devidamente justificados, o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para 5 dias úteis.
- 5 - A ordem de trabalhos poderá incluir algum ponto sugerido por qualquer membro da CTA-MaRaM, desde que enviado ao presidente da comissão com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da reunião.
- 6 - Excepcionalmente, a CTA poderá reunir-se, sem observância da convocatória a que alude o n.º 3 do presente artigo, desde que estejam presentes todos os seus membros e todos eles manifestem a vontade de que a CTA se reúna e delibere sobre determinado assunto.

#### Artigo 7.º Deliberações

- 1 - A CTA-MaRaM só pode deliberar validamente quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto, tendo o Presidente da CTA-MaRaM voto de qualidade, e revestirão a forma de parecer ou proposta.
- 3 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos, dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência e imperiosidade de deliberação imediata sobre determinado assunto para além dos constantes da ordem de trabalhos.
- 4 - As entidades presentes nas reuniões da CTA-MaRaM com estatuto de observadores ou com funções consultivas não têm direito de voto.

#### Artigo 8.º Atas das reuniões

- 1 - Para cada reunião da CTA-MaRaM é elaborada uma ata, da qual deve constar a data e o local da reunião, os assuntos tratados e as deliberações adotadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto devidamente fundamentadas, a indicação das presenças e das faltas e outras informações consideradas relevantes.

- 2 - A proposta da ata deverá ser enviada a todos os membros presentes na reunião, num prazo máximo de 10 dias úteis, para que se pronunciem no sentido de concordância, ou não, com o seu teor.
- 3 - As propostas de alteração deverão ser remetidas ao presidente da comissão no prazo de 5 dias úteis após receberem a ata, que decidirá pela alteração ou não do teor da ata.
- 4 - A ata definitiva deverá ser remetida a todos os membros da CTA-MaRaM, no prazo máximo de 25 dias úteis após a data da reunião.
- 5 - As deliberações da CTA-MaRaM só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas.

#### Artigo 9.º Comunicação

A CTA-MaRaM utilizará o email [drota.sra@gov-madeira.pt](mailto:drota.sra@gov-madeira.pt) como veículo preferencial de comunicação, nomeadamente, disponibilização e intercâmbio de informação entre os seus membros.

#### Artigo 10.º Grupos de Trabalho

- 1 - A CTA-MaRaM pode designar grupos de trabalho no caso de matérias de maior complexidade.
- 2 - Os grupos de trabalho referidos no número anterior poderão ter apenas funções consultivas, ou serem criados para desenvolver trabalhos específicos pontuais.
- 3 - A CTA-MaRaM deverá ser responsável por disponibilizar os recursos necessários para o funcionamento dos grupos de trabalho e concretização das funções para os quais forem criados.
- 4 - Os grupos de trabalho deverão apresentar a evolução dos trabalhos conforme solicitado pela CTA-MaRaM e relatório final com as conclusões dos mesmos.

#### Artigo 11.º Vigência

O presente Regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Artigo 12.º Disposição final

Em tudo o que não resultar expressamente do presente Regulamento, aplica-se ao funcionamento da CTA-MaRaM as regras gerais legalmente previstas para o funcionamento dos órgãos colegiais.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 3 de março de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)